

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos.

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1193**

Processo(s): REsp 2030253/SC; REsp 2031023/RS; REsp 2029972/RS e REsp 2029970/SC.

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Data da afetação: 02/05/2023.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1198**

Processo(s): REsp 2021665/MS.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação

de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

Data da afetação: 09/05/2023.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1194**

Processo(s): REsp 2001973/RS.

Questão submetida a julgamento: Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Data da afetação: 03/05/2023.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1195**

Processo(s): REsp 2011706/MG.

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Data da afetação: 03/05/2023.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1196**

Processo(s): REsp 2016358/MG; REsp 2012101/MG e REsp 2012112/MG.

Questão submetida a julgamento: Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Data da afetação: 03/05/2023.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1197**

Processo(s): REsp 2026129/MS; REsp 2027794/MS; REsp 2029515/MS.

Questão submetida a julgamento: Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

Data da afetação: 08/05/2023.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação. No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação: 253** (Originada da Controvérsia n. 498)

Processo(s): REsp 2036429/MA e 2015301/MA.

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues.

Questão submetida a julgamento: Imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

Período de votação: 10/05/2023 a 16/05/2023.

Situação: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Em votação.

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1164**

Processo(s): REsp 1995437/CE.

Tese firmada: Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

Data da publicação do acórdão: 12/05/2023.

CONTROVÉRSIAS

Instrumento que representa o conjunto de processos qualificados pelos tribunais de origem ou pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas como representativos da controvérsia, candidatos à afetação ao rito dos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (1º do art. 1.036 do CPC e art. 46-A do RISTJ).

CONTROVÉRSIAS VINCULADAS A TEMA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 497**

Processo(s): REsp 2030253/SC; REsp 2031023/RS; REsp 2029972/RS e REsp 2029970/SC.

Vinculada ao Tema: 1193.

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Data da afetação: 02/05/2023.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 485**

Processo(s): REsp 2021665/MS.

Vinculada ao Tema: 1198.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

Data da afetação: 09/05/2023.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 462**

Processo(s): REsp 2001973/RS.

Vinculada ao Tema: 1194.

Questão submetida a julgamento: Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Data da afetação: 03/05/2023.

- **Controvérsia: 470**

Processo(s): REsp 2016358/MG; REsp 2012101/MG e REsp 2012112/MG.

Vinculada ao Tema: 1196.

Questão submetida a julgamento: Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Data da afetação: 03/05/2023.

- **Controvérsia: 472**

Processo(s): REsp 2011706/MG.

Vinculada ao Tema: 1195.

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Data da afetação: 03/05/2023.

- **Controvérsia: 479**

Processo(s): REsp 2026129/MS; REsp 2027794/MS; REsp 2029515/MS e REsp 2032835/RJ.

Vinculada ao Tema: 1197.

Questão submetida a julgamento: Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria *bis in idem*.

Data da afetação: 08/05/2023.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 474**

Processo(s): REsp 2028444/GO.

Descrição: Teses fixadas pelo TJGO no julgamento do IRDR: "1.1. Todos os servidores que exercem função de magistério e cumprem os requisitos estabelecidos pelas Leis n. 9.394/96 e Lei n. 11.738/08 possuem direito ao piso salarial, independentemente da denominação dada ao cargo ocupado pelo profissional. 1.2. Dessa forma, possuem direito ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei n. 11.738/08 todos os monitores de creche (assistentes de educação infantil) que desempenham funções de magistério, quais sejam, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como a direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, e possuam, como formação mínima, aquela oferecida em nível médio, na modalidade normal."

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais. No caso, o recurso foi rejeitado com fundamento nas Súmulas 7/STJ e 280/STF.

Data do cancelamento: 09/05/2023.

- **Controvérsia: 484**

Processo(s): REsp 2026286/CE; REsp 2026294/PE e REsp 2026281/CE.

Descrição: Se a entidade sindical possui legitimidade ativa para substituir os sucessores/herdeiros de servidores falecidos, independentemente de o óbito ter ocorrido antes do ajuizamento da execução.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais. No caso, os recursos foram rejeitados com fundamento nas Súmulas 283/STF e 284/STF.

Data do cancelamento: 10/05/2023.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 480**

Processo(s): REsp 2023584/SP e REsp 2026424/SP.

Descrição: Definir a possibilidade de cobrança de taxa de manutenção e conservação de loteamento, por associação de moradores, em razão de vínculo estabelecido em contrato de compra e venda ou escritura registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente, apesar de posterior e inequívoca manifestação do proprietário no sentido da desfiliação da entidade associativa.

Motivo do cancelamento: art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Data do cancelamento: 15/05/2023.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 469**

Processo(s): REsp 2018537/PR; REsp 2020096/PR e REsp 2020097/PR.

Descrição: Se o crime de tráfico de drogas continua equiparado a delito hediondo após a revogação, pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), do artigo 2º, § 2º, da Lei n. 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos).

Motivo do cancelamento: art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Data do cancelamento: 10/05/2023.

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- Ministra Assusete Magalhães assume a presidência da Comissão Gestora de Precedentes.
- Repetitivo definirá se falta grave não homologada antes de decreto de 2017 impede comutação da pena.
- STJ cancela o Tema Repetitivo 1.090.
- Repetitivo discute se vedação presente na Lei Maria da Penha impede imposição de multa isoladamente.
- Primeira Seção vai definir forma de aplicação de benefício para quitação de débito fiscal parcelado.
- Segunda Seção afeta à Corte Especial repetitivo sobre medidas executivas atípicas.
- Rádio Decidendi: ministra Cármen Lúcia fala sobre precedentes como instrumentos de segurança jurídica.
- STJ vai definir se ente que paga o defensor dativo pode questionar o valor em cumprimento de sentença.



STJ

Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes e de Ações Coletivas